

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL – CEI

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão Especial Interministerial – CEI, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, instância instituída para revisão dos atos administrativos praticados pelas comissões referidas nos Decretos nos 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, e 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, referente a processos de anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, tem por finalidade:

- a) examinar a tempestividade dos requerimentos;
- b) analisar os requerimentos formulados;
- c) deliberar quanto ao reconhecimento da condição de anistiado; e
- d) submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os casos homologados, para deferimento de retorno ao serviço.

Capítulo II

Organização

Seção I

Composição

Art. 2º A Comissão é composta por 7 representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério da Fazenda;

IV - um da Advocacia-Geral da União, e

V - dois dos anistiados, escolhidos nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Parágrafo Único. A Comissão contará com as seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Suporte Administrativo;

II – Coordenação de Análise de Processos;

III – Coordenação de Procedimentos de Retorno;

IV – Coordenação de Notificação de processos Intempestivos;

V – Coordenação de Notificação de Processos Indeferidos.

Art. 3º A Comissão se reunirá em Plenário para deliberação dos processos.

Art. 4º Ao Plenário compete:

I – deliberar conclusivamente a respeito dos requerimentos de anistia;

II - estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento da Comissão e à ordem dos trabalhos;

III - realizar sessões administrativas com o objetivo de firmar entendimentos sobre os diversos assuntos, podendo emitir súmulas;

IV – deferir a produção de prova testemunhal, bem como depoimento pessoal, nos casos de alegado vício de manifestação de vontade, motivação política ou participação em movimento grevista, como motivo para o ato de desligamento, e

IV - convocar, quando julgar oportuno, audiências públicas.

Seção II

Funcionamento

Art. 5º O Presidente da Comissão presidirá as sessões plenárias, sendo-lhe facultada a relatoria dos requerimentos dos interessados.

Parágrafo Único. No impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária a ser realizada três vezes por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente poderá iniciar a sessão 30 minutos após o horário da convocação, com a presença de, no mínimo, 4 dos membros.

§ 2º A Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá voto de qualidade.

Art. 7º As atas de deliberação serão divulgadas no sitio do servidor..

Art. 8º Na sessão, o Presidente concederá a palavra ao Relator que apresentará seu voto, para discussão e votação.

1º É facultada vistas do processo a qualquer membro, concedendo-lhe o prazo de três sessões para manifestação e deliberação do Plenário.

Seção III

Atribuição dos Membros

Art. 9º Ao Presidente incumbe assegurar o correto funcionamento da Comissão Especial Interministerial - CEI, em todas as suas atividades, levando-a à realização plena dos seus objetivos e especificamente:

I - encaminhar ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os processos concluídos pela Comissão;

- II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;
- III - representar a Comissão perante os órgãos públicos, a imprensa e a sociedade em geral;
- IV - promover ações de divulgação, foro de debates, palestras, reuniões abertas de prestação de contas e demais eventos que tratem da anistia aos demitidos durante a reforma administrativa do Governo Collor e aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- V - arquivar, sem apreciação do mérito, os requerimentos intempestivos e os formulados fora da competência da Comissão, notificando posteriormente os interessados;
- VI - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Decreto nº 5.115, de 2004;
- VII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento; e
- VIII - supervisionar os trabalhos dos auxiliares da Comissão.

Parágrafo Único: 1º O Presidente poderá delegar aos Coordenadores a função de assinar e emitir notificações.

Art. 10. Aos Membros da Comissão incumbe:

- I - participar das sessões, apreciar e votar processos;
- II - relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando-os ao Plenário para apreciação;
- III - realizar eventuais diligências e oitiva de testemunhas;
- V - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e as delegadas pelo Presidente.

Seção IV

Atividades de Apoio

Art. 11. A Comissão Especial Interministerial – CEI contará com o apoio administrativo da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Ao Coordenador de Suporte Administrativo, incumbe:

- I - coordenar as atividades de suporte, inclusive diligências, necessárias ao julgamento dos requerimentos de anistia;
- II - organizar as sessões plenárias;
- III - auxiliar os Membros nos trâmites administrativos dos processos;
- IV - distribuir os processos aos membros;
- V - requisitar aos órgãos e entidades as informações e os documentos necessários à instrução prévia dos requerimentos;
- VI - coordenar as atividades de protocolo e arquivo dos requerimentos e demais expedientes;
- VII - prestar informações à Advocacia-Geral da União e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a defesa da União, bem assim aos demais órgãos públicos;
- VIII - prestar esclarecimentos ao interessado, inclusive andamento do processo;
- IX - manter registro sistematizado das informações da Comissão; e
- X - exercer outras atribuições, delegadas pelo Presidente.

Art. 13. Ao Coordenador de Análise de processos incumbe:

- I – analisar os processos para fins de preparo de proposta de voto;

II – solicitar complementação de documentos, ou produção de provas, quando for necessário; e

III – preparar proposta de voto para submissão ao Plenário.

§ 1º A Coordenação de Análise de Processos será coordenada pelo representante da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. Ao Coordenador de Procedimentos de Retorno incumbe:

I - requisitar dos órgãos e entidades as informações necessárias para viabilizar o retorno do anistiado com processo na Comissão;

II - identificar, consolidar e atender demandas de necessidade de pessoal nos órgãos da Administração Pública Federal em que os anistiados deverão ter exercício, nos termos do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007;

III - solicitar, dos órgãos competentes, atestado de disponibilidade orçamentária e financeira dos anistiados aptos a retornarem ao serviço;

IV - definir o exercício dos anistiados aptos a retornarem ao serviço;

V - elaborar minuta de Portaria de retorno, expedida pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - remeter os processos, com minutas de portarias, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - preparar comunicação do deferimento do Ministro aos órgãos envolvidos; e

VIII - exercer outras atribuições, delegadas pelo Presidente.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 15. Os membros e equipe de apoio poderão exercer outras atividades necessárias para cumprimento dos objetivos e finalidades da Comissão, além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 16. Qualquer membro poderá apresentar propostas de alteração do presente Regimento Interno, que será submetida a apreciação do Plenário.